



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº: 107/2025;

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 007/2025;

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obra visando à Construção de unidades habitacionais em área urbanas no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, conforme Termo de Compromisso Nº 987008/2025/MCIDADES/CAIXA e todas as especificações contidas no Projeto Básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Recebo os autos do processo licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para apreciação da decisão recursal.

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **EDIFICA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 50.622.555/0001-43, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução de Obra visando à Construção de unidades habitacionais em área urbanas no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, conforme Termo de Compromisso Nº 987008/2025/MCIDADES/CAIXA e todas as especificações contidas no Projeto Básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O Agente de Contratação, após regular processamento da fase recursal, proferiu decisão fundamentada, conhecendo dos recursos e, no mérito, negando-lhes provimento, mantendo íntegra a decisão anteriormente proferida, encaminhando os autos a esta Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Após detida análise dos autos, especialmente:

- do Edital e seus anexos;
- do Recurso Administrativo interposto;
- das Contrarrazões apresentadas pela licitante vencedora;
- e da **Decisão do Agente de Contratação**;

Verifica-se que o procedimento licitatório observou rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação e segurança jurídica, não se identificando qualquer vício capaz de macular a decisão recorrida.

Restou demonstrado de forma clara que:

1. O certame foi conduzido sob o regime de inversão de fases, sendo exigido dos licitantes o envio tempestivo da documentação de habilitação exclusivamente por meio da **Plataforma BLL Compras**;
2. A empresa **EDIFICA EMPREENDIMENTOS LTDA** atendeu integralmente às exigências editalícias de qualificação técnica, incluindo registro regular no CREA/CAU, indicação de responsável técnico e comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de **CAT(s)** e **ART(s)**, conforme previsto no Edital;
3. A licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, além de apresentar razões recursais genéricas e dissociadas do conjunto probatório dos autos, não procedeu ao envio de sua própria documentação de habilitação na plataforma eletrônica, incorrendo em **preclusão administrativa**, circunstância que, por si só, compromete a legitimidade material de sua insurgência;
4. Não se constatou qualquer vício, irregularidade ou afronta às normas editalícias ou legais capaz de macular o ato administrativo que declarou vencedora a empresa **EDIFICA EMPREENDIMENTOS LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Dessa forma, inexistente fundamento jurídico ou técnico que justifique a reforma da decisão recorrida.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, após análise integral do Recurso Administrativo, das Contrarrazões apresentadas, do Julgamento do Agente de Contratação e de toda a documentação constante dos autos:

DECIDO:

- 1) **CONHECER** do Recurso Administrativo interpostos;
- 2) **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação;
- 3) **DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, com a adoção das providências administrativas subsequentes.

Determino o **prosseguimento regular do processo licitatório**, encaminhando-se para as fases subsequentes do presente Processo de Concorrência Eletrônica Nº 007/2025.

IV – DETERMINAÇÕES FINAIS

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 05 de fevereiro de 2026.

FLAVIO DA SILVA

CARVALHO:588857491

00

Assinado de forma digital por

FLAVIO DA SILVA

CARVALHO:58885749100

Dados: 2026.02.05 11:53:58 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal